

ALÍCIA FERNANDINO RODRIGUES – aliciarodrigues@terra.com.br  
Título: Planejamento Urbano no Brasil, Estatuto da Cidade e o GIS  
GRUPO 1 : Planos Diretores e Sustentabilidade urbano-ambiental

## Planejamento Urbano no Brasil, Estatuto da Cidade e o GIS

O processo de urbanização brasileiro, apesar de doloroso, contribuiu para a modernização do país e para a melhoria das condições de vida da população (Monte-Mór, 1980).

Entretanto, entre um ideal transformador e a realidade conservadora, foi criado um impasse, faltando uma imagem integral da modernidade. Talvez, o excesso de preocupação com o estudo econômico do espaço, estivesse deformando a realidade (Segawa, 1999).

Atualmente, 80% da população brasileira é urbana. Nas grandes metrópoles como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife e Salvador, os dramas cotidianos permanecem. Deste modo, o planejamento urbano continua com limitações, na medida em que os problemas urbanos continuam. Mesmo com avanços técnicos verificados, parece que o objetivo de implementar políticas urbanas capazes de cuidar dos problemas básicos das cidades não tem sido atingido.

No final do século XX e início do século XXI, o Brasil ainda possui sua "organização espacial regulada por uma ordem jurídico-urbanista fortemente enraizada nos princípios formulados no início do século." (Rolnik, 1999).

Nas cidades atuais vivenciamos a contraposição entre um espaço condicionado por uma minuciosa legislação urbanística e um outro, situado numa zona entre o legal e o ilegal. O espaço brasileiro e a sociedade precisam ser considerados concomitantemente.

No atual cenário macroeconômico, a mudança tecnológica e a globalização, afetam significativamente a indústria e os serviços, assim como as estruturas adjacentes, como a cultura, o emprego, e a organização política, com os impactos espaciais (Coutinho, 1995).

O espaço urbano tornou-se o espaço da globalização e da conseqüente divisão social do trabalho e fragmentação territorial. A reorganização do território, no Brasil e no mundo, caracteriza-se pelo meio técnico-científico, ou seja, o meio geográfico conta, cada vez mais, com a contribuição da tecnologia, da ciência e da informação (Santos, 1998). A técnica tornou-se um importante instrumento da ação política do planejador.

As cidades se conectam às rápidas redes de informação e comunicação. A sociedade contemporânea, com o ritmo acelerado do progresso tecnológico e científico, vem se transformando na sociedade da informação, com capacidade para responder aos novos desafios do terceiro milênio. As organizações públicas, federais,

estaduais e municipais estão cada vez mais, munidas de dados e informações que poderiam estar dando respostas à sociedade e aos processos de tomada de decisão. Porém, o excesso de informação pode se tornar em mais um problema a ser enfrentado. Deste modo, a necessidade da criação de mecanismos para processar as informações e “convertê-las em conhecimento útil para os usuários específicos” fica cada vez mais evidente (Borges, 2000). Entretanto, é o uso apropriado da tecnologia que criará a capacidade de adquirir e interpretar a informação de maneira eficaz.

Assim, o GIS nas aplicações voltadas para as áreas urbanas, vem apontando uma nova perspectiva para o planejamento urbano. A possibilidade de se ter várias versões sobre um fato e a sobreposição destas informações no espaço, permitem perceber e entender as relações intra-urbanas, facilitando a análise geográfica e automatizando o processamento dos dados geográficos. “Com o uso dessa tecnologia, o administrador urbano, independente de sua especialidade, tem agora a possibilidade de visualizar o seu ambiente de trabalho de forma única, integrando dados de diversas fontes à visualização da área desejada.” (Borges, op. cit.) A manipulação dos dados, juntamente com as análises espaciais poderão orientar as decisões e o planejamento das cidades atuais.

## O Estatuto da Cidade e o GIS

Atualmente, a maior parte da população mundial está concentrada nas áreas urbanas. O interior vem sendo urbanizado, com indústrias e empresas se desenvolvendo em áreas rurais.

As cidades contemporâneas estão em constantes mudanças refletidas nas áreas sociais, econômicas, geopolíticas, tecnológicas e administrativas, que influenciam permanentemente o processo de crescimento, exigindo estudos de planejamento e desenvolvimento urbano.

Cada vez mais, a problemática urbana torna-se um tema universalizante e global, cuja discussão ocupa profissionais de diversas áreas, tendo em vista a preocupação com o futuro das cidades.

Para Saule Júnior (1998) “a rápida urbanização e o aumento de vilas, cidades e megacidades, onde os recursos públicos e privados tendem a se concentrar, representam novos desafios ao planejamento e gestão de cidades de modo a atender as necessidades e diferentes interesses da população urbana.”

Para que as administrações municipais consigam atender às novas demandas de crescimento urbano, é necessário um incremento na eficiência, com novas abordagens e uso de novos métodos de avaliação e análise. De acordo com Hasenack e Weber (2001) a busca de soluções que realmente tragam contribuições para as áreas urbanas passa obrigatoriamente pelo planejamento.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no Artigo 182, foi definido

um conjunto de normas e princípios direcionados à promoção da política urbana cujo objetivo é “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” . Neste aspecto, o principal instrumento para os Municípios promoverem a política urbana passou a ser o Plano Diretor, cujo objetivo é disciplinar o uso do solo e garantir o máximo de benefícios para a coletividade. Para a implementação de um Plano Diretor diversos métodos são empregados. Através de análises estatísticas, zoneamentos, mapeamentos, levantamentos cadastrais, pesquisa de campo, etc. pode-se chegar a um equilíbrio de soluções que permitam a integração dos dados e por meio deles a obtenção de novos direcionamentos, com estimativa do tempo necessário para executá-lo.

A partir da obtenção destes dados, o GIS representa, para o planejamento municipal, um ambiente de grande utilidade e agilidade para seu manuseio e aplicação. Reúne um vasto conjunto de aplicativos que armazenam, recuperam, transformam e representam visualmente dados espaciais e estatísticos, racionalizando e gerenciando recursos das diversas atividades das administrações municipais.

Esta metodologia e técnica não está necessariamente limitada a grandes prefeituras. Cidades de médio e pequeno porte vêm utilizando o GIS com benefícios evidentes.

Neste contexto, faz-se necessário analisar o GIS como uma das possíveis soluções para os problemas de gerenciamento municipal, verificando suas aplicações, as dificuldades enfrentadas para sua implantação e as vantagens fornecidas por esta tecnologia.

“... E a nova constituição  
regulou a propriedade  
em prol do bem coletivo  
Pra nossa feliz cidade!  
Por fim essa lei  
O Estatuto da Cidade  
Que fala em planejamento  
Em gestão da sociedade  
Alerta que os mais pobres  
Devem ter prioridade  
Corrupção uma vitória  
da nossa sociedade..”

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, foi aprovada em 10 de julho de 2001 e entrou em vigor no dia 10 de outubro de 2001. Essa lei regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece as diretrizes gerais da política urbana no Brasil.

Além de consolidar o marco conceitual do Direito Urbanístico, lançado pela Constituição de 1988, o Estatuto da Cidade criou e regulamentou novos instrumentos de política e gestão urbanas e de

regularização fundiária.

O Estatuto da Cidade, se devidamente aplicado, permite que, sobretudo na esfera dos governos municipais, sejam aprovadas diretrizes de planejamento, políticas públicas, programas sociais e estratégias de gestão urbano-ambiental, visando à promoção da reforma urbana brasileira.

Define que a terra e a cidade têm que cumprir sua função social. Esta lei oferece mais poder ao município, trazendo normas que devem ser incorporadas pelas cidades, integrando as diferentes esferas de expressão do poder político: executivo, legislativo, judiciário e de toda a sociedade. "O estatuto exige, sobretudo, a participação direta da população no planejamento e na gestão da cidade."

Essa tarefa requer que os municípios adaptem suas legislações urbanísticas aos princípios e instrumentos da nova lei federal. Para que os conteúdos desta lei, com todas as suas possibilidades e limitações, tenham efetividade prática e que a sociedade utilize seus instrumentos, é preciso que seja devidamente compreendido (ver Anexo I).

O Artigo 20 e o 40 do Estatuto da Cidade tem como diretrizes gerais a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática por meio da participação popular, o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial populacional e das atividades econômicas do Município, a ordenação e controle dos uso do solo, a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, entre outras.

A utilização do GIS influencia na administração municipal de diversas maneiras, como na redução dos custos operacionais, no apoio às decisões, no atendimento à população e na qualidade das informações, proporcionando maior capacidade de análise e simulação, melhorando o conhecimento da área que o município compreende e seu cadastro.

Na medida em que o município torna-se melhor preparado e organizado, o uso do GIS também afetará a atuação da política urbana dos municípios.

Uma das funções do GIS é articular o processo de planejamento urbano, fornecendo informações, interpretando a realidade urbana e orientando as ações do poder municipal.

Deste modo, as diretrizes propostas pela Legislação do Estatuto da Cidade terão melhor encaminhamento e embasamento com a aplicação destes sistemas nas administrações municipais.

Constituição da República Federativa do Brasil, TítuloVII, Capítulo II, Artigo 182, 1988.

Parte do cordel criado por Rodolfo Cascão, engenheiro, mestre em educação e ex-prefeito de Porto Alegre, a partir de palestra proferida pelo deputado Nilmário Miranda na II Conferência Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte, em novembro de 2001.

Cartilha "Estatuto da Cidade – O Jogo tem Novas Regras", realizada pelo CREA-MG, IAB-MG, SENGE-MG e AMM.